



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo  
“A Cidade do Poeta”

## LEI Nº 2.109/2002

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele sanciona e promulga a Lei:

**DISPÕE SOBRE: “Instituição em nosso Município, Semana de Combate a Violência Sexual Infanto-Juvenil”.**

Artigo 1º- Fica instituído no âmbito de nosso município, a Semana Municipal de “Combate a Violência Sexual Infanto-Juvenil”, a ser realizada na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

Artigo 2º- A Semana Municipal de Combate a Violência Sexual Infanto-Juvenil será tema obrigatório em toda rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º- Fica ainda, criada uma Comissão composta de representantes do Poder Legislativo, Poder Executivo, Ministério Público, Juizado da Infância e Adolescência, Departamento Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar objetivando desenvolver os temas e atividades a serem debatidos e desenvolvidos nessa semana.

Artigo 4º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a editar procedimentos administrativos e adotar todas as medidas necessárias à implantação da presente Lei.

Artigo 5º- As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º- Revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,  
Em 25 de novembro de 2002.



**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**

Prefeito Municipal

CERTIFICO e dou, fé que o(a) presente Lei  
se encontra registrado no Livro 1003  
sob n.º 114/2002  
Regente Feijó-SP, 03 de dezembro de 2002  
[Assinatura]  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

